



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

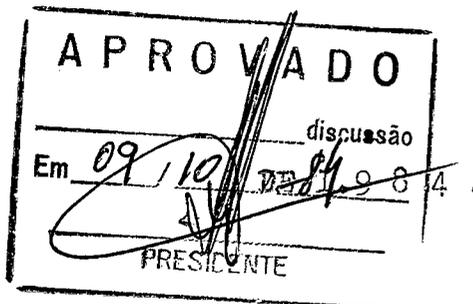
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

EXPEDIENTE

EM 04/09/84

PROJETO DE LEI Nº DE DE



CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 060, lote 0082, inscrição nº 055826-2 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

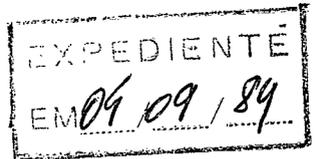
ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,70m (Onze metros e setenta centímetros) de frente para a Avenida da Liberdade e mais uma curva de 3,63m (Tres metros e sessenta e tres centímetros) para a Avenida da Liberdade com a Rua D. Manoel; 14,20m (Quatorze metros e vinte centímetros) de fundos para a Sra. Lúcia de Souza; 15,45m (Quinze metros e quarenta e cinco centímetros) na lateral direita para o Sr. Jairo Peixoto Albuquerque; 15,60m (Quinze metros e sessenta centímetros) na lateral esquerda para a Rua D. Manoel mais uma curva de 3,63m (Tres metros e sessenta e tres centímetros) para a Rua D. Manoel com Avenida da Liberdade, formando uma área total de 238,12m² (Duzentos e trinta e oito metros e doze decímetros quadrados), área esta localizada no Arraial do Cabo, 4º Distrito de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.



ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 17 de agosto de 1.984.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO